PROCESSO-CONSULTA CRM nº 000002.10/2024-AM – PARECER CRM nº 6/2025

ASSUNTO: Dimensionamento para o número de atendimento

RELATOR: Cons. Glaucia Reis Credie

Aprovado na 2ª Sessão Plenária Extraondinária realizada em 27/05/2025

EMENTA: É razoável o dimensionamento do numero máximo de quatro pacientes por hora de atendimento ambulatorial, preservada a autonomia do médico em reduzir ou ultrapassar essa referência observando a sua capacidade de trabalho, a complexidade dos casos e os ditames éticos.

DA CONSULTA

O CREMAM recebeu solicitação de informação relativa à existencia de regulamentação sobre o dimensionamento para o numero de consultas médicas, em ambulatório por hora ou conforme a demanda.

DO PARECER

O dimensionamento do tempo para atendimento médico ambulatorial é uma questão frequentemente levanatada , existindo diversos entendimentos manifestados sob a forma de pareceres e resoluções.

Acerca do tema, o Código de Ética Médica vigente, em seu o Capítulo II , ao tratar dos Direitos dos Médicos, em seu item IV, declara que é prerrogativa do médico decidir,

Acesse em: https://am.pae.cfm.org.br/validaDoc.seam?cod=c0239236-3540-409a-a198-bc28eb9e32ca
Assinado por: GLAUCIA R. CREDIE (03/06/2025 - 09:01)

em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo à ser dedicado ao paciente, evitando que o acúmulo de encargos ou de consultas venha a prejudicá-lo.

Dentre as manifestações emitidas pelo Conselho Federal de Medicina e por diversos Conselhos Regionais de Medicina acerca do tema, destaco:

1. Parecer CFM nº 30/1999, que conclui como matéria importante a humanização do atendimento como prioritária, mas não impondo a cronometragem do atendimento como critério de eficiência da atenção do paciente.

2. Parecer CREMEC nº 2917/2002, cuja ementa é no sentido de que o tempo necessário para uma consulta médica é o ideal para o médico realizar anamnese, exame físico, diagnóstico e tratamento. Nenhum órgão ou entidade tem competência para definir esse tempo.

3. Parecer CFM nº 10/2010 , que em sua ementa declara que nenhum órgão ou instituição tem competência para determinar o temo de avaliação médica ou estabelecer o número de atendimentos médicos para qualquer carga horária ou atividade médica.

4. Resolução CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou em um único momento.

5. Parecer CRM-MG 5.518/2015 : conclui que a média de consultas atendidas por médico por hora é de 3 a 4, sendo que fere normas éticas a imposição de horários rígidos e insuficientes que comprometam a qualidade do atendimento.

Entre as manifestações acerca do dimensionamento do tempo para atendimento médico ambulatorial, destaca-se a Resolução CREMEPE nº 01/2021, que define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos, com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e dispõe em seu art. 4º, a referência de 01 (um) médico para o número máximo de 04 (quatro) pacientes de ambulatório, por 01 (uma) hora de atendimento.Em seu §1º limita ao máximo 14 (quatorze) pacientes de ambulatório por médico em jornadas de 04 (quatro) horas continuas de atendimento. De forma coerente, dispõe, no §2º que "Em todas as hipóteses estabelecidas, será preservado a autonomia do médico em reduzir ou ultrapassar, de forma excepcional, a referência estabelecida, observando a sua capacidade de trabalho, a complexidade dos casos e os ditames éticos."

Embora não exista um consenso acerca do dimensionamento do tempo que deve ser dedicado ao cada atendimento ambulatorial, percebe-se uma tendência em se definir uma média de 3 a 4 consultas eletivas por hora, mantendo-se o entendimento de que o médico deve ter autonomia para realizar seu atendimento com qualidade, no tempo que julgar necessário.

DA CONCLUSÃO

Acesse em: https://am.pae.cfm.org.br/validaDoc.seam?cod=c0239236-3540-409a-a198-bc28eb9e32ca
Assinado por: GLAUCIA R. CREDIE (03/06/2025 - 09:01)

Feitas as devidas considerações, concluo , respeitada a autonomia médica prevista no Código de Ética Médica, ser razoável o dimensionamento do numero máximo de quatro pacientes por hora de atendimento, preservada a autonomia do médico em reduzir ou ultrapassar a referência estabelecida, observando a sua capacidade de trabalho, a complexidade dos casos e os ditames éticos.

Esse é o parecer, S.M.J.

Manaus, 27 de maio de 2025

Glaucia Reis Credie
Conselheira Parecerista

Acesse em: https://am.pae.cfm.org.br/validaDoc.seam?cod=c0239236-3540-409a-a198-bc28eb9e32ca
Assinado por: GLAUCIA R. CREDIE (03/06/2025 - 09:01)